



Palestra

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE BARRA DO GARÇAS/MT: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO

Egeslaine de Nez – UFMT/CUA*
José Nogueira de Moraes - FACISA**

Resumo: Este artigo visa apresentar a linha do tempo com a sistematização de dados do município de Barra do Garças, observada sua constituição histórica e legislação. Para isso, o procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa bibliográfica e documental, com observações *in loco* de dados históricos (leis, resoluções, pareceres e decretos) e pesquisa de campo (entrevista com o presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Garças/MT). Essa investigação é de fundamental importância para se ter um panorama das ações legislativas do Conselho Municipal de Educação (CME), além disso, é imprescindível pontuar que estudos desta magnitude têm sua relevância quando sinalizam o registro histórico do CME, a sistematização e o tratamento analíticos desses dados numa abordagem crítica..

Palavras-chave: Conselhos Municipais de Educação. História. Estado de Mato Grosso.

Introdução

As políticas públicas têm se desencadeado numa conjuntura em que o reordenamento econômico se impõe como obrigatório, em função do momento histórico vivenciado atualmente. As relações entre Estado e Poder sustentam ações que são subsidiadas a partir dos governos federais e estaduais, que têm imbricações diretas na atuação municipal. Como as demais políticas, a educacional envolve um amplo conjunto de agentes sociais e se expressa por meio de iniciativas promovidas pelo poder público. No campo da educação, têm gerado destaque ações do CME vinculadas às reflexões sobre a importância da participação, sua construção histórica, elementos relacionados à qualidade, entre outras.

Assim, o contexto em que surgem os CMEs, de certo modo, representam um avanço da democratização do Estado e da sociedade. Isso porque, podem ser considerados órgãos “supostamente” representativos da sociedade e do controle social sobre as ações governamentais (DAVIES, 2006). Lima e Nunes (2011) sugerem que é pertinente superar o caráter de representatividade, construindo canais de controle social, aprendendo com outros movimentos sociais, a criar alternativas, ou seja, enriquecer.

*Doutora em Educação. Pós-doutorado Bolsista PNPd – PUCRS. Docente da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Campus Universitário do Araguaia (CUA). É líder do Grupo de Estudos sobre Universidade (GEU/Unemat/UFMT). E-mail: edenez@ufmt.br.

**Doutorado em Ciências Pedagógicas. Docente da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia (FACISA). E-mail: fazendapordosol@uol.com.br.



Este artigo objetiva apresentar a linha do tempo com a sistematização dos dados do município de Barra do Garças, no que tange a sua implementação histórica. Esta investigação é de fundamental importância para se ter um panorama das ações legislativas do CME.

Além disso, estudos dessa magnitude têm sua relevância quando sinalizam o registro da organização desse Conselho, com ênfase na organização dos dados coletados. Destaca-se, ainda, que essa pesquisa vinculou-se ao projeto MCTI/CNPq intitulado: “O Conselho Municipal de Educação no Brasil e a qualidade socialmente referenciada do ensino”, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Campus Universitário do Araguaia (CUA), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Goiás (UFG/Jataí), Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), entre outras instituições.

Feitas essas considerações preliminares, serão apresentados os dados do acompanhamento do CME/Barra do Garças. Organiza-se a partir de uma breve caracterização do município, seu histórico das bases legais e das principais ações desenvolvidas no período analisado. Balaban (2006, p, 29) considera que: “É a partir da natureza, constituição, instrumentos de ação, representatividade e funções delegadas a seus membros que se verifica a real atribuição de um conselho e suas possibilidades de colaboração com a administração pública”.

Histórico e legislação do CME/Barra do Garças

Mato Grosso tem atualmente 141 municípios, dos quais 102 possuem CMEs filiados a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME). Desses, apenas 20 têm Sistema Municipal de Ensino¹, fato que se torna relevante, como reflexão analítica desse estudo. A UNCME referencia que os Conselhos estão presentes em 86% das cidades brasileiras. Com funções diversificadas, auxiliam no estabelecimento de maior controle da gestão municipal de ensino e, se bem conduzidos, podem ser um importante pilar na gestão democrática, com a participação da sociedade nas decisões políticas relacionadas à Educação.

O CME é um órgão do Sistema Municipal de Ensino responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. Consecutivamente, é um instrumento de ação social que atende as demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos. “A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais” (PRÓ-

¹É a organização legal dos elementos que se articula para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação. Cada Sistema Municipal de Ensino atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região (submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional) (BRASIL, 1996).



CONSELHO, 2007, p. 6). A existência do Conselho como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº. 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE).

Barra do Garças é um município localizado na Região Centro-Oeste do Brasil, sendo o nono município mais populoso de Mato Grosso, com densidade demográfica de 6,23 (hab./km²), conforme a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017). Criado em 1924 e emancipado em 1948, é um polo regional, sendo a principal cidade do Vale do Araguaia. Em 2018, comemorou 70 anos de existência.

É uma das primeiras cidades do Estado que definiu um Plano Municipal de Educação (PME) com validade de dez anos. Segundo esse documento, o município está localizado na microrregião do Médio Araguaia, na mesorregião Nordeste do Estado, na divisa com o Estado de Goiás. Possui uma área de 9.078.982 km², há uma distância de 530 km a leste de Cuiabá (capital do Estado de Mato Grosso), sendo associada a: Pontal do Araguaia/MT e Aragarças/GO, compondo uma população desses três municípios de, aproximadamente, 100 mil habitantes. Além disso, está situada em uma importante área indígena com cerca de 3.000 integrantes da Etnia Xavante. Localiza-se no centro geodésico do Brasil e é conhecida como Portal da Amazônia, sendo seu bioma o cerrado (PLANO, 2015).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é 0,748, de acordo com Censo do IBGE/2010. Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu, em termos absolutos, foi a Educação, seguida por longevidade e por renda. Nas últimas décadas, teve um incremento de 52,34% no seu IDHM, acima da média nacional que foi de 47,46% e abaixo da média de crescimento estadual que foi de 61,47% (NEZ, SIEBIGER e RODRIGUES, 2017).

Gohn (2011) reforça que: “Os conselhos municipais são regulamentados por leis estaduais e federais, mas eles devem ser criados por lei municipal, sendo definidos como ‘órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino’, criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal” (p. 105 – grifos do autor). Como pode ser observado a seguir no quadro que destaca o histórico legislativo do Conselho no município matogrossense analisado, o CME foi criado pela Lei Complementar Municipal nº. 043/1997 e seus membros designados pela Portaria Municipal nº. 4.071 do mesmo ano.

Quadro 1 – Histórico legislativo do CME

ANO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
1997	Lei Complementar Municipal nº. 043	Dispõe sobre a criação de órgão que atenda as exigências da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais Nº. 9.394/96 e 9.424/96.
1997	Portaria Municipal nº. 4.071	Dispõe sobre a designação dos membros do conselho municipal de educação e de acompanhamento e controle do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
1998	Lei Complementar Municipal nº. 047	Reestrutura os conselhos e dispõe sobre composição de competências.
1998	Lei Municipal nº. 2.095	Dispõe sobre o sistema municipal de ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação.
1998	Resolução Normativa CME nº. 7	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno.
1998	Decreto Municipal nº. 1.934	Homologa o Regimento Interno do Conselho.
2015	Lei Complementar Municipal nº. 166	Dispõe sobre a reorganização do CME.
2016	Resolução Normativa CME nº 1	Aprova o segundo Regimento Interno do Conselho.
2016	Decreto Municipal nº 3.820	Homologa o segundo Regimento Interno do Conselho.

Fonte: Adaptado de Nez, Siebiger e Rodrigues (2017).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e da LDB Nº. 9394/96, o município (no ano subsequente à sanção da LDB - 1997) já propôs a criação do seu Conselho Municipal de Educação e organizou toda a documentação necessária com Portaria designando seus membros. O quadro 02 aponta que Barra do Garças é o 8º. município (em quantitativo populacional) que possui CME no Estado.

Quadro 2 – Cidades com mais de 50 mil habitantes que possuem CME

ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
1º.	Cuiabá	580.489
2º.	Várzea Grande	268.594
3º.	Rondonópolis	215.320
4º.	Sinop	129.916
5º.	Tangará da Serra	94.289
6º.	Cáceres	90.518
7º.	Sorriso	80.298
8º.	Barra do Garças	58.398
9º.	Primavera do Leste	57.423
10º.	Lucas do Rio Verde	57.285

Fonte: Dados do projeto de pesquisa e do IBGE (2015/2016).

No levantamento realizado para a pesquisa, no contexto cronológico, Barra do Garças foi o 6º. município que instituiu CME, ficando atrás apenas de Cuiabá (capital), Primavera do Leste, Paranatinga, Aripuanã e Lucas do Rio Verde. Durante o desenvolvimento da parte empírica da investigação, foi aplicado um questionário (tipo enquête), seguido de entrevista semiestruturada com o atual Presidente do Conselho.

Destaca-se que possui experiência consolidada, além de formação (Doutorado em Ciências Pedagógicas) e está no magistério há mais de 50 anos, exercendo desde 1997, momento da

implantação do CME, a função de Conselheiro e de Assessor Técnico. Esse desempenho do atual Presidente nas funções de Conselheiro e de Assessor Técnico e na função de Presidente (por vários mandatos) se validou pela vasta experiência acumulada ao longo dos anos em vários cargos, entre eles de Conselheiro Estadual de Educação em Mato Grosso, demonstrando grande competência política e organizacional.

Em 1998, a Lei Complementar Municipal nº. 047 reestruturou o CME/Barra do Garças e dispôs sobre sua composição e competências. Já o Sistema Municipal de Educação constituiu-se por meio da Lei Municipal nº. 2.095 desse mesmo ano. Pode-se comentar que esse seria o marco legal do Conselho em Barra do Garças. Esse adensamento legal, primorosamente organizado a partir da década de 90, é reflexo do esforço de uma gestão para se adequar às bases legais. Pereira e Oliveira (2011) explicitam que os municípios passaram a ser protagonistas (via legislação) para organizar seu Sistema e, dentre outras ações, constituir os Conselhos.

Gohn (2011) destaca que esse fato se vincula aos anos 80 que trouxeram de volta ao cenário político a temática dos conselhos, visto que a conjuntura do país demarcou o campo de debate em torno de duas propostas: *como estratégia de governo*, dentro das políticas da democracia participativa; *como estratégia de organização* de um poder popular autônomo, estruturado a partir de movimentos sociais. Assim,

Leis orgânicas específicas, pós-1988, passaram a regulamentar o direito constitucional à participação por meio de conselhos deliberativos, de composição paritária, entre representantes do Poder Executivo e de instituições da sociedade civil. Desde então, um número crescente de estruturas colegiadas passou a ser exigência constitucional em diversos níveis das administrações (federal, estadual e municipal) (GOHN, 2011, p. 88).

O processo de organização do CME/Barra representa o exercício legal de responsabilização do governo. Segundo Lima (2011), em 1990, o poder local passou a ser visto, de um lado, como sede político-administrativa do governo municipal, e, de outro, pelas novas formas de participação popular, como dinamizador das mudanças sociais. O que se verifica no quadro 01 é exatamente esse conjunto de empoderamento “legal” do município.

O presidente do CME/Barra informou na enquete/entrevista que existem várias entidades que buscam assumir suas funções públicas, como o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), entre outros. Para Nez, Siebiger e Lima (2016), historicamente, esses conselhos deveriam ser instituídos como espaços políticos de participação no contexto em que estariam implementados, seja na alimentação escolar, no acompanhamento ou no controle social.

Nesse sentido, Nez, Siebiger e Rodrigues (2017) sinalizam ainda que o indivíduo/coletivo que representa alguma entidade tem o poder de verificar e acompanhar as políticas que se intitulam de controle social. Sader (1998) explicita que quando novos personagens entram em cena e os sujeitos querem fazer história devem atuar não mais como participantes de um poder, mas buscando assumi-lo totalmente, com responsabilidade e coerência.

A modalidade “Conselho” utilizada na gestão pública, ou em coletivos organizados da sociedade, não é recente. Gohn (2011) pontua que é uma invenção tão antiga quanto a própria democracia. As alterações legais trouxeram à tona uma determinação de implantação dos CME, que teriam como finalidade inicial a normatização, e, com o passar dos anos, desempenhariam outras funções. Assim, juntamente com os Sistemas, os Conselhos passariam a ser obrigatórios em todos os municípios brasileiros.

Para acompanhar as reuniões do CME/Barra foi preciso, a partir de uma conversa informal com o Presidente do Conselho, fazer uma apresentação do projeto (2016) para todos os conselheiros numa reunião com pauta própria, onde foi exposto o objetivo da pesquisa e quem eram os participantes. Só depois disso houve a autorização formal registrada em ata para acompanhamento das reuniões, bem como acesso a todos os documentos do Conselho.

No caso específico desta cidade, uma das constatações iniciais por meio das observações realizadas e da análise de conteúdo dos documentos legais, é que o CME possuía as funções deliberativa, consultiva, informativa, fiscalizadora, pedagógica, propositiva e mobilizadora. O que se reverbera também em seu Regimento Interno, no capítulo I, que fixa parâmetros para cada uma dessas funções e que foi instituído pelo Decreto Municipal nº. 1.934/1998. Hoje, as funções são: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora – conforme Regimento Interno homologado pelo Decreto Municipal nº 3.820, de 30 de novembro de 2016.

Sobre a questão da estrutura, o CME, possui sala própria no prédio da Prefeitura, localizada ao lado da Secretaria Municipal de Educação. A estrutura dispõe de uma mesa para as reuniões e a outra onde fica a funcionária cedida da Secretaria (6 horas diárias) para assessorar o Presidente do CME/Barra. Há também um espaço reservado para atender à população e o Presidente cumpre presencialmente 20 horas de atividades exclusivas ao Conselho (NEZ, SIEBIGER e RODRIGUES, 2017).

As pautas das reuniões, que foram acompanhadas a partir de 2016, transitam entre muitas temáticas que surgem a partir de demanda espontânea dos Conselheiros, além de outros encaminhamentos de diversas naturezas e pode ser observada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Atas das reuniões do CME/Barra do Garças (2016/2017)

MÊS ANO ²	PAUTA ³	DEMANDA	DECISÕES AÇÕES
11/2016 ⁴	Convalidação de títulos de mestrado e doutorado internacionais	Ministério Público	Decreto sobre elevação de nível a partir da titulação.
	Processos de reconhecimentos dos estabelecimentos de ensino (renovação)	Sistema /Prefeitura	Atender os prazos propostos.
	Novo regimento interno do conselho	CME	Minuta e metodologia de análise.
02/2017	Lei Complementar Municipal nº 43, de 24/06/1997	Sistema /Prefeitura	Criação de órgão que atenda as exigências da lei orgânica municipal e LDB atual.
	Participações em eventos	Governo Federal e estadual	Enviar representante.
	Escolha dos membros do conselho	CME	Organizar processo
03/2017	Processos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do ensino de escolas (pareceres)	Sistema /Prefeitura	Leitura, apreciação e deliberação
	Demanda de vagas na Educação Infantil	Sistema /Prefeitura	Reflexão e debate
	Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) – necessidade de atendimento das crianças	Ministério Público ⁵	Encaminhado a prefeitura para deliberação
04/2017	Processos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do ensino de escolas (pareceres)	Sistema /Prefeitura	Leitura, apreciação e deliberação
	TDAH - avalanche de processos	Ministério Público	Constatações e desafios (rede municipal e estadual)
	Participações em eventos	Governo Federal e estadual	Enviar representante
	Representante para o CACS/FUNDEB	Sistema /Prefeitura	Enviar representante
	Processo de progressão de aluno	Sistema /Prefeitura	Enviar documentação para formalizar o processo
	Relatos de dificuldades nas escolas indígenas	CME	Relatos e reflexões
10/2017	Processos de credenciamento e credenciamento de escolas	Sistema /Prefeitura	Distribuição aos membros
	Realidades encontradas nas escolas indígenas	CME	Constatações, avanços e desafios
	Classificação pendente de aluno (matrícula)	Sistema /Prefeitura	Resolução do CME para regularizar a situação dos alunos reclassificados
	Inclusão de disciplina no Ensino Fundamental: Turismo e Sustentabilidade	Sistema /Prefeitura Ministério Público	Reflexão: responsabilidade de quem criar disciplinas

²Os meses indicados foram os que a pesquisadora esteve presente nas reuniões do CME/Barra do Garças. Os meses faltantes (dezembro, janeiro, julho e setembro) são os períodos de férias onde não aconteceram encontros.

³Deu-se preferência na construção dessa tabela para os pontos considerados destaques na reunião, excluíram-se avisos gerais e demais informações não relevantes constantes nas mesmas.

⁴Início do acompanhamento das reuniões no Conselho.

⁵A reunião contou com a presença do procurador que encaminhou demanda ao CME/Barra do Garças.



	Participações em eventos	Governo Federal e estadual	Enviar representante
	Ensino Religioso	Conselho Estadual de Educação (CEE)	Relatos e reflexões
	Nome social da criança	CME	Debate e discussão sobre o uso na educação
	LDB - Artigo 26: integralização da matriz curricular; BNCC - Artigo 04; Nova LDB; Educação em Direitos Humanos; Qualidade socialmente referenciada; Equidade.	CME	Estudo, discussões e posicionamentos
12/2017	Processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensino de escolas	Sistema /Prefeitura	Cronograma, informações sobre os pareceres (explicativos e indicativos)
	Pós-graduação; BNCC; Leitura de pareceres: sobre educação indígena e sobre a APAE	CME	Continuidade dos estudos e discussões
	Estrutura do conselho	CME	Reflexões acerca do sistema
	TDAH e medicalização	CME	Reincidência da temática
	Estado regulador	Ministério Público	Relatos e reflexões sobre o papel do conselho (regulador)
	Calendário de reuniões para 2018	CME	Agendamentos dos conselheiros

Fonte: Dos autores (2018).

É notória a diversidade de demanda, como: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do ensino ministrado pelas escolas de Educação Infantil da rede privada e escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Centros Municipais de Educação (ampliação da rede); o atendimento de alunos com TDAH; a convalidação dos títulos de mestrado e doutorado internacionais para elevação de nível a partir da titulação, entre outras. Esse quadro demonstra várias possibilidades de interpretações das atividades do Conselho.

Em relação às suas funções, em Barra do Garças o CME, possui a competência normativa, o que pode ser observado no conjunto da legislação emitida pelo Conselho. A esse respeito, Pereira e Oliveira (2011) esclarecem que não há um modelo prévio que o defina, “devendo cada município, de acordo com a singularidade de sua realidade, especialmente do seu Sistema de Ensino, encontrar a organização mais adequada para o desempenho de suas funções” (p. 659). Seguem algumas das legislações produzidas ao longo de sua atuação:

Quadro 4 – Legislação produzida pelo CME/Barra do Garças

ANO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
2007	Resolução Normativa CME nº. 22	Aprova a proposta curricular do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino para 9 anos
2013	Resolução Normativa CME nº. 1	Institui o Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento no Sistema Municipal de Ensino e estabelece diretrizes para seu funcionamento
2013	Resolução Normativa CME nº. 3	Estabelece normas para a Organização e Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino
2013	Resolução Normativa CME nº. 4	Fixa normas para o atendimento da Educação na Educação Básica do Sistema Municipal
2013	Portaria nº. 1	Redefine o fluxo de tramitação de processos no órgão e objetivando promover a qualidade do trabalho e a elevação dos índices de produtividade das ações desenvolvidas
2014	Resolução Normativa CME nº. 01	Dispõe sobre a Organização da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em suas etapas e modalidades para o Sistema Municipal de Ensino
2018	Resolução Normativa CME nº. 1	Dispõe sobre a organização e funcionamento da Educação Básica em suas etapas e modalidades na SME

Fonte: Adaptado de Nez, Siebiger e Rodrigues (2017).

A legislação proposta pelo Conselho que são observadas no quadro apontam a necessidade de organização do Sistema Municipal de Educação e de critérios para seu funcionamento. As reuniões são proativas e quase todos os Conselheiros se fazem presentes (aponta-se o fato de que poucos estiveram ausentes). Com relação às nomeações, verifica-se:

Quadro 5 – Nomeações dos membros do CME/Barra do Garças

ANO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
2015	Portaria Municipal nº. 10.862	Nomeia os Representantes do Poder Executivo, Legislativo, Ensino Público Municipal, Instituições da Rede Privada de Ed. Infantil, Assessoria Pedagógica da Secretaria de Educação de Mato Grosso, Profissionais da Educação Indígena, Representantes de Pais e Alunos do Ensino Público Municipal
2015	Portaria Municipal nº. 10.999	Nomeia José Nogueira de Moraes como presidente e Heleno Vieira da Silva (vice)
2017	Portaria Municipal nº. 12.870	Nomeia os Representantes do Poder Executivo e Instituições Privadas de Educação Infantil no Município
2017	Portaria Municipal nº. 12.915	Nomeia os Representantes das Licenciaturas da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
2017	Portaria Municipal nº. 12.949	Nomeia José Nogueira de Moraes como presidente e Heleno Vieira da Silva (vice)

Fonte: Dos autores (2018).

Consultando as Portarias de nomeação de conselheiros, pautada na análise de conteúdo, observou-se que, ao longo dos anos, o CME/Barra foi composto por representantes dos vários segmentos da sociedade civil, destacando-se: entidades, organizações de defesa de direitos, sindicatos e instituições de pesquisa (pública e privada). Gohn (2011) ajuíza que parte dos membros dos diversos Conselhos existentes no âmbito da educação e saúde, deveria ser eleita por seus pares, porém uma parte é nomeada, o que se torna um ponto de fragilidade, dado os riscos que este posicionamento envolve. Esse é o caso do Conselho estudado.

As reuniões que foram acompanhadas desde 2016, esclareceram pontualmente que o CME/Barra do Garças é ocupado por indivíduos que são sujeitos históricos, capazes de mudar e construir a legitimidade deste espaço de controle com atitudes democráticas, em favor da



cidadania e dos Direitos Humanos (foco principal de estudos e pesquisas do presidente desse Conselho e que exerce certa força propulsora em suas ações). Não há *jetons* para os cargos de Conselheiro, Presidente e Vice-Presidente, sendo assim, é um espaço de participação voluntária e de comprometimento com a qualidade da Educação.

Há, nesse sentido, uma efetiva participação de seus membros, os quais têm ciência de sua condição de sujeitos históricos e de suas responsabilidades como representantes de segmentos sociais e porta-vozes da sociedade. Cury (2006) assinala que para ser membro de um conselho, são necessárias “as devidas condições que o tornem um sujeito apto tanto a *velar pelo cumprimento das leis quanto a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional*” (p. 54, grifo do autor).

Nessa perspectiva, reside a questão da compreensão e do reconhecimento do CME como instância que possui uma atuação legítima no campo da Educação. No que tange à sua esfera de competência (educacional), vale a busca por garantir que seus atos tenham a devida legitimidade. Para Cury (2006), “é, em poucas palavras, ser reconhecido como autoridade na área e ganhando o devido respeito” (p. 57).

Enfim, pondera-se que o CME/Barra do Garças é um órgão que tem por princípio ser canal de comunicação entre a sociedade e o governo, na defesa de um dos direitos constitucionais de cidadania, que é a educação. Conforme disposto em cartilha aos conselhos escolares (MINISTÉRIO, 2004) devem garantir a permanência da institucionalidade e da continuidade das políticas educacionais, além de agir como instituintes das vontades da sociedade que representa.

Considerações finais

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, têm se verificado no Brasil a adoção de práticas sob a ressonância da democracia, incorporando a participação das comunidades na gestão das políticas públicas. Para que a sociedade exercesse essas ações, foi necessária a institucionalização de órgãos colegiados deliberativos, representativos da sociedade, de caráter permanente, surgiram, então, os Conselhos configurados como espaços públicos de articulação entre governo e sociedade (BALABAN, 2006).

Deste modo, esta Constituição, reconhecida como essencialmente cidadã, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Segundo Wiederkehr e Azevedo Neto (2006), uma das formas basilares de expressão da participação popular é articulação entre o governo e a sociedade civil, por meio da efetiva garantia de participação democrática, assim como da fiscalização dos recursos públicos destinados a todas as esferas.

“Imbuído do caráter de instância superior vinculada ao Estado, o conselho pode decidir, de maneira legítima, questões relacionadas ao controle, à formulação, à fiscalização, à supervisão e à avaliação das políticas públicas, incluso acerca da aplicação orçamentária” (p. 53).

Considera-se que, no município de Barra do Garças, os marcos regulatórios sobre a constituição do CME ocorreram a partir da implementação da LDB atual, que pode ser ratificada no quadro 01 (1997/1998). Todavia, a ação dos conselheiros, evidentes nos quadros, acontece mais incisivamente no ano de 2013, onde houve um rol de demandas e movimentos para a constituição de várias resoluções normativas necessárias para o momento histórico, provenientes das demandas local e nacional.

Isso infere que a participação do CME nas políticas públicas municipais envolveu mais do que apenas sua existência para justificar e aprovar a distribuição dos recursos financeiros. E, se constituem em canais de participação e de discussão com o ministério público e com a comunidade em geral. Desse modo, é uma participação que busca ser qualificada ao longo do período analisado, o quadro que apresenta as atas demonstra isso de certo modo, figurando as pautas das mesmas e que possibilitam tal interpretação.

Gohn (2002) considera que os Conselhos de representação social “são frutos de demandas populares e de pressões da sociedade civil pela redemocratização do país e de conquistas de movimentos sociais” (p. 21). Estão previstos, desde a Constituição de 1988, como instrumentos de expressão e participação da população, juridicamente se constituem como órgãos públicos vinculados ao poder Executivo, com a finalidade de discutir, deliberar, assessorar, acompanhar, normatizar sobre assuntos relacionados a políticas públicas de áreas específicas, buscando garantir os direitos a elas vinculados.

Wiederkehr e Azevedo Neto (2006) explicitam que “são canais genuínos de participação e oportunizam, de fato, o envolvimento popular” (p. 54). Os conselhos surgiram como resposta organizada ao controle das políticas públicas. Especificamente, no estudo apresentado, é nítida a presença e a relevância deste CME no contexto municipal, e como sinalizaram as análises empreendidas a partir do relato do presidente.

Com a pesquisa realizada, identificou-se a legitimidade do CME perante a sua esfera de competência – do direito à educação – e diante da sociedade que representa. Esse movimento foi constante ao longo do processo histórico-legislativo, e, há ainda um horizonte em ampliação, no sentido de que sejam executadas as metas do atual PNE.

Referências

- BALABAN, D. S. A importância de conselhos de alimentação escolar: o controle de políticas públicas sob a ótica da cidadania. SOUZA, D. B. (org.) *Acompanhamento e controle social da educação: fundos e programas federais e seus conselhos locais*. São Paulo: Xamã, 2006.
- BRASIL. *Constituição da república federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. *Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 22 mar. 2009.
- CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *RBPAE*. Goiânia, v.22, n.1, jan./jun. 2006.
- GOHN, M. G. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- GOHN, M. G. *Conselhos gestores na política urbana e participação popular*. Cadernos Metrópole, n. 7, 2002.
- DAVIES, N. *Prefácio*. SOUZA, D. B. (org.) *Acompanhamento e controle social da educação: fundos e programas federais e seus conselhos locais*. São Paulo: Xamã, 2006. INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 04 abr. 2017.
- LIMA, A. B. (org.) *Estado e o controle social no Brasil*. Uberlândia: EDUFU, 2011.
- LIMA, A. B.; NUNES, J. C. Conselho municipal de educação e controle social. LIMA, Antonio Bosco. (org.) *Estado e o controle social no Brasil*. Uberlândia: EDUFU, 2011.
- MINISTÉRIO da Educação e Cultura (MEC). Secretaria da Educação Básica. *Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da escola pública*. Brasília: 2004.
- NEZ, E.; SIEBIGER, R. H.; LIMA, A. B. Estado da arte das pesquisas acerca do conselho municipal de educação (CME): o que dizem as teses e dissertações. *IX Seminário de Política e Administração da Educação ANPAE Centro-oeste*. Campo Grande: UCDB, 2016.
- NEZ, E.; SIEBIGER, R. H.; RODRIGUES, C. G. Os conselhos municipais de educação (CME) em Mato Grosso. LIMA, A. B. de (org.). *CMEs no Brasil: qualidade social e política da educação*. Campinas: Alínea, 2017.
- PEREIRA, S. M.; OLIVEIRA, O. S. Constituição e funcionamento do conselho municipal de educação frente ao processo de democratização da gestão: um estudo dos municípios de Santa Maria e Santa Rosa/RS. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, jul./set. 2011.
- PRO-CONSELHO. *Criação de conselho e sistema*. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/cme-to.pdf. Acesso em: 22 set. 2018.
- PLANO Municipal de Educação 2015/2025. Disponível em: <http://www.seduc.mt.gov.br/Documents/PME/Barra%20do%20Garcas%20-%20PME.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2017.

SADER, E. *Estado e política em Marx*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

UNIÃO Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME). Disponível em: <http://www.uncme.com.br/?pag=11&men=379>. Acesso em: 23 mar. 2017.

WIEDERKEHR, P. E.; AZEVEDO NETO, J. T. Conselhos gestores de políticas públicas: FUNDEF/FUNDEB. SOUZA, D. B. (org.) *Acompanhamento e controle social da educação: fundos e programas federais e seus conselhos locais*. São Paulo: Xamã, 2006.



2021 Coloque em sua Agenda
Vou pra Sorocaba - SP

FOI MARAVILHOSO CONTAR COM VOCÊS EM NOSSO EVENTO – AINDA QUE DE FORMA REMOTA. ESPERAMOS VOCÊS NO II COLÓQUIOS DE 25 A 28 DE MAIO DE 2021.

II COLÓQUIOS DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Equidade social na educação brasileira

25 a 28 de maio de 2021



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educao>

Informações:

geplageufscar@gmail.com

What



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educao>